



Prefeitura Municipal de Sanharó

LEI nº 251/95 de 30 DE NOVEMBRO DE 1.995

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei 191/91 de 31 de Março de 1.991

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º Fica alterada a Lei 191 de 31 de março de 1.991 (Fundo Municipal de Saúde) que passa a vigorar da seguinte forma:

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

Art 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde-FMS-que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou Coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem;

- I - O Atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A Vigilância Sanitária;
- III - Vigilância Epidemiológica e Ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O Controle e a fiscalização das agressões ao Meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo / com as Organizações competentes das esferas Federal e Estadual

CAPITULO II - SEÇÃO I - DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde

SEÇÃO II - Das ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde;

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos recursos em Conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das Ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as Demonstrações / Mensais de Receita e Despesa do Fundo;
- V - Encaminhar a Contabilidade Geral do Município as Demonstrações Mencionadas no inciso anterior;



Prefeitura Municipal de Sanharó

- VI - Sub Delegar competência aos responsáveis pelos Estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integra a Rede Municipal;
- VII- Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando / for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das Despesas do Fundo;
- IX - Firmar convenios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesa a / serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a Empenhos, liquidação de pagamentos das / Despesas e ao recebimento das Receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar a contabilidade Geral do Município:
 - a) Mensalmente as demonstrações de Receita e Despesa;
 - b) Trimestralmente os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o / Balanço Geral do Fundo;
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das Ações de Saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as / demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII- Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da Situação econômico financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre os convenios ou contratos de prestações de serviços pelo Setor Privado e dos / empréstimos feitos para a Saúde;



Prefeitura Municipal de Sanharó

32

- X - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, pelo Setor Privado na forma mencionada no inciso anterior
- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades/ Integrantes da Rede Municipal de Saúde;
- XII - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, Relatórios de acompanhamento e avaliação da Produção de / Serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde;

SEÇÃO IV - DOS RECURSOS DO FUNDO

§ 5º - São Receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do Orçamento da seguridade social e do orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - Os produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - O Produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de Higiene, multas e juros de mora por infração ao codigo sanitario Municipal, bem como parcela de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - As parcelas do Produto da arrecadação de outras Receitas / Próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de Serviços e de outras Transferências que o Município tenha direito a receber por forma de Lei e de convênios do Setor;

VI - Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

VII - As transferências de Recursos Oriundos do Orçamento do Município e do Estado

§ 1º - As Receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de Estabelecimento Oficial de Crédito.

§ 2º - A Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As deliberações de Receitas por parte do Município,



Prefeitura Municipal de Sanharó



conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até nonatimo o 10º dia útil do mes seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I - DOS ATIVOS DO FUNDO

Art 6º - Constitue Ativo do Fundo Municipal de Saude:

- I - Disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa Especial oriunda das Receitas Especificadas;
- II -- Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens moveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Municipal de Saude;
- IV - Bens Moveis e Imóveis doados com ônus ou sem ônus, destinados ao Sistema Municipal de Saude;
- V - Bens Moveis e Imóveis destinados a Administração do Sistema de Saude do Município;

§ Unico - Anualmente se processará o inventário do Bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II - Dos Passivos DO FUNDO

Art 7º - Constitue Passivo do Fundo Municipal de Saude as Obrigações de / Qualquer Natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saude.

SEÇÃO V - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I - DO ORÇAMENTO

Art 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saude evidenciará as Políticas e O Programa de Trabalho Governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias, e o Princípio da Universalidade e do equilíbrio

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saude integrará o Orçamento do Município, em obediência ao Princípio da Unidade

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saude observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente

SUBSEÇÃO II - DA CONTABILIDADE.

Art 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saude, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do / Sistema Municipal de Saude, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Sanharó

Art 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art 11º - A Escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços

§ 2º - Entende-se por Relatório de Gestão os Balanços Mensais / de Receita e de Despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente

§ 3º - As demonstrações e os Relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município

SEÇÃO VI - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I - DA DESPESA

Art 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento o Secretário Municipal de Saúde aprovará o Quadro de Cotas Trimestrais, que / serão distribuídas entre as Unidades Executoras do Sistema Municipal de Saúde

§ Único - As cotas Trimestrais poderão ser alteradas durante o / exercício, observados o limite fixado no orçamento e / o comportamento da sua execução

Art 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos / por Decreto do Executivo

Art 14º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao // pessoal dos Órgãos ou Entidades de Administração direta ou indireta que participam da execução das Ações previstas no artigo 1º da Presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de Serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou Projetos ex



Prefeitura Municipal de Sanharó

pecíficos do Setor de Saúde, observado o disposto na § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas;

V - Construção, Reforma, Ampliação Aquisição ou Locação de Imóveis para adequação da Rede Física de Prestação de Serviços de Saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos Instrumentos de Gestão, Planejamento, Administração e controle das Ações de Saúde;

VII - Desenvolvimento de Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos em Saúde;

VIII - Atendimento de Despesas Diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários a execução das Ações e Serviços de Saúde mencionados no artigo 1º da Presente Lei.

SUBSEÇÃO II - Das Receitas

Art 15º - A execução Orçamentária das Receitas se processará através da obtenção do seu Produto nas fontes determinadas nesta Lei

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá a vigência ilimitada;

Art 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

§ Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta do código de despesa 4130 - INVESTIMENTO, Em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4320/64

Art 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanharó, em 30 de novembro de ,
1.995.

Valdemir Aquino de Freitas

Prefeito

